

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 12/2024 TABELAS

I. TRABALHISTA

1. TABELA DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

1.1 Tabela Progressiva Mensal

– a partir de 01/04/2015 até 30/04/2023

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto - (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36
Dedução por dependente: 189,59		

– a partir de 01/05/2023

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto - (R\$)
Até 2.112,00	-	-
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96
Dedução por dependente: 189,59		

– a partir de 01/02/2024

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto - (R\$)
Até 2.259,20	-	-
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,69	27,5	896,00
Dedução por dependente: 189,59		

Como opção de dedução, o valor do “desconto simplificado” ficou em R\$ 564,80 (quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). Lembrando que, o “desconto simplificado” pode ser aplicável em substituição ao valor do INSS. Neste cálculo, utiliza-se a opção mais benéfica ao contribuinte.

II. PREVIDÊNCIA

1. TABELA DO INSS

A tabela de contribuição para o INSS dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, incidente sobre a remuneração paga a partir de janeiro de 2024.

Salários de Contribuição (R\$)		Alíquotas (%)
até 1.412,00		7,50%
De 1.412,01	até 2.666,68	9,00%
De 2.666,69	até 4.000,03	12,00%
De 4.000,04	até 7.786,02	14,00%

Salário Família:

Salário-de-Contribuição (R\$)	Valor (R\$)
não superior a R\$ 1.819,26	62,04

Fundamento: Portaria Interministerial MPS/MF nº 002 de 2024
Ministério da Previdência Social.

2. ACRÉSCIMOS LEGAIS POR ATRASO INSS

2.1 Juros

Para recolhimento em atraso ao INSS, os juros cabíveis regem da seguinte forma:

- Primeiro mês do vencimento.
Não há juros aplicáveis
- Mês seguinte ao do vencimento.
Aplicável 1,0%
- A partir do segundo mês seguinte do vencimento.
Aplicável a taxa Selic conforme divulgação Governo.

2.2 Multa

1) A partir da competência de dezembro/2008

A multa será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto, à taxa de trinta e três centésimos por cento por dia de atraso, até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitado a vinte por cento.

Os juros são aplicados 1% a partir do mês seguinte ao do vencimento e posteriormente a taxa Selic.

2) Para competências até novembro/2008

8% dentro do mês do vencimento da obrigação;
14% no mês seguinte;
20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento.

Nota:

A multa a que se refere o item "2" acima, será reduzida em 50%, quando as referidas contribuições tiverem sido declaradas na respectiva SEFIP. (Decreto nº 3265/99, artigo 239).

3. ORIENTAÇÃO

3.1 Obrigações Trabalhistas e Previdenciária Periódicas da Empresa

Citamos, de forma sucinta, a título de lembrete, as principais obrigações trabalhistas e previdenciária que a empresa deve cumprir periodicamente:

Obrigação Mensal/Fato Gerador	Prazo (dia/mês)
- Salários dos Mensalistas	até o 5º dia útil do mês seguinte
- Depósito FGTS e/ou GFIP somente Declaratória	até o dia 07 de cada mês
- Salários Empregados Domésticos	
- Simples Doméstico (e-Social) - INSS FGTS	
- Envio da Guia Recolhimento Previdência Social - GPS p/Sindicato	10
- e-Social Transmissão Eventos Folha e SST	15
- DCTFWEB Transmissão	15
- INSS Contribuinte Individual, Facultativo e Segurado Especial	dia 15 do mês seguinte
- INSS s/ Folha de Pagamento em Geral, Comercialização Produção Rural e Reclamatória Trabalhista	até dia 20 do mês seguinte
- Retenção INSS 11% ou 3,5% s/ Nota Fiscal	
- Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (0561, 0588, 3562)	
- Contribuição Previdenciária s/ Receita Bruta	
- PIS - Folha de Pagamento	até o 25º dia do mês subsequente

Obrigação Periódica	Prazo
- Declaração Imposto Renda Fonte – DIRF	fevereiro
- Comprovante Rendimentos IRF	fevereiro
- Contribuição Sindical Dissídio	-
- Exames Médicos Periódicos	-
- Renovação Cadastro Vale Transporte	anual
- Salário-Família Os empregados que recebem salário-família devem apresentar atestado de vacinação com filho menor de 7 anos e comprovante de frequência à escola quando maior de 7 anos.	Maior / novembro
- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO	-
- Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR	-
- Perfil Profissiográfico Previdenciário	-
- Laudo Técnico Condições Ambientais - LTCAT	-

3.2 Direitos do Empregado na Rescisão de Contrato de Trabalho

Situação	Aviso Prévio	13º Sal.	Férias Venc.	Férias Prop.	Saldo Sal.	8,0% FGTS/CS	40% s/ FGTS/CS
01	não	sim	não	sim	sim	não	não
02	não	sim	sim	sim	sim	não	não
03	não	sim	não	não	sim	sim	não
04	não	sim	sim	sim	sim	sim	não
05	sim	sim	não	sim	sim	sim	sim
06	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
07	não	não	não	não	sim	não	não
08	não	não	sim	não	sim	não	não
09	não	sim	não	sim	sim	sim	não
10	não	sim	não	sim	sim	sim	sim
11	não	sim	não	não	sim	não	não
12	50%	sim	sim	sim	sim	não	20%

Situações:

- 01 - Pedido de dispensa com menos de um ano de empresa.
- 02 - Pedido de dispensa com mais de um ano de empresa.
- 03 - Morte do empregado com menos de um ano de empresa
- 04 - Morte do empregado com mais de um ano de empresa
- 05 - Dispensa sem justa causa com menos de um ano.
- 06 - Dispensa sem justa causa com mais de um ano.
- 07 - Dispensa com justa causa com menos de um ano
- 08 - Dispensa com justa causa com mais de um ano
- 09 - Término de contrato de experiência
- 10 - Antecipação término contrato exper. Iniciativa empregador
- 11 - Antecipação término contrato exper. iniciativa empregado.
- 12 - Por Acordo nova lei trabalhista

Nota:

- 1) Nos itens 5 e 6, quando ocorridos 30 dias que antecedem o mês do dissídio, o empregado terá direito a uma indenização correspondente ao valor do seu salário vigente.
- 2) Sobre as férias vencidas ou proporcionais, incidem 1/3 - Constitucional.
- 3) Os 8% do FGTS da rescisão, para os itens 01, 02, 07, 08 e 11, devem ser depositado conjuntamente aos demais da folha de pagamento do mês de competência.
- 4) No caso do item 10, o empregador deverá indenizar o empregado, no valor correspondente a metade do período faltante para o término do contrato.
No item 11, a recíproca é verdadeira do empregado para com o empregador.
- 5) Os valores relativos a 8,0% do FGTS, bem como aos 40% sobre o saldo do FGTS, devem ser depositados em GRFC, separadamente do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Fundamento: CLT; Lei nºs 4090/62; 7108/83; 7238/84; 9491/97 e C.F.

3.3 Tabela de Incidências dos Encargos sobre Remuneração

Pagamento	INSS	FGTS	IRF
Abono	sim	sim	sim
Abono Pecuniário (férias)	não	não	não
Adicionais (noturno tempo serviço Insalubridade, Periculosidade)	sim	sim	sim
Ajuda de Custo	não	não	não
Auxílio Doença(primeiros 15 dias)	sim	sim	sim
Auxílio Acidente(primeiros 15 dias)	sim	sim	sim
Aviso Prévio Indenizado	não	sim	não
Aviso Prévio Trabalhado	sim	sim	sim
Comissões e Repouso Semanal	sim	sim	sim
13º Salário 1ª Parcela	não	sim	não
13º Salário 2ª Parcela e na Rescisão Contrato	sim	sim	sim
Diárias p/Viagens	não	não	não
Férias Indenizadas rescisão c/ 1/3	não	não	não
Férias Normais (Gozadas) c/ 1/3	sim	sim	sim
Gorjetas	sim	sim	sim
Gratificação Desempenho Conforme Lei	não	não	sim
Horas Extras	sim	sim	sim
Indenização por Tempo de Serviço			
paga em Rescisão	não	não	não
Prêmios	sim	sim	sim
Participação nos Lucros	não	não	sim
Quebra de Caixa	sim	sim	sim
Pro Labore Diretor Empregado	sim	sim	sim
Pro Labore Diretor			
Não Empregado (opc.=opcional)	sim	opc.	sim
Salário	sim	sim	sim
Salário Família	não	não	não
Salário Maternidade	não	sim	sim

Nota:

- 1) No auxílio acidente, após os 15 dias de afastamento, deve haver o depósito mensal do FGTS.
- 2) Nas diárias de viagem, quando ocorre a prestação de contas, não há incidência nenhuma, indiferente do percentual sobre o salário.
- 3) Na participação nos lucros, não caracteriza salário aquela cujo pagamento se regula conforme a legislação.

Fundamentação: Lei nºs 8.036/90; 7.713/88; 8.212/91, 9.711/98, Enunciado 305 do TST, Decreto nº 3.048/99.

PAULO FLORES
Área Trabalhista
TC-CRC 52.870

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.